



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

OFÍCIO Nº 46/2026/SANEACRE

Aos(Às)

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais
Municípios do Estado do Acre

Assunto: Comunicação obrigatória ao Saneacre e observância do rito administrativo para intervenções em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0040.010058.00001/2026-69

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, O Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – Saneacre, entidade responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado, vem, por meio deste Ofício Circular, prestar orientações e estabelecer diretrizes de caráter geral quanto à realização de intervenções nesses sistemas no âmbito municipal.
2. Considerando a vigência dos Contratos de Programa firmados entre o Estado do Acre e os Municípios, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), esclarece-se que a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário encontra-se sob responsabilidade do Saneacre, competindo-lhe a operação, manutenção, expansão e gestão dos respectivos sistemas.
3. Nesse contexto, todas as intervenções, obras, melhorias, ampliações ou implantações de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário promovidas pelos Municípios, independentemente da fonte de recursos, devem ser previamente comunicadas e formalmente submetidas ao Saneacre, para fins de análise técnica, regulatória e administrativa, de modo a assegurar a compatibilidade com os sistemas existentes e o planejamento setorial.
4. No que se refere à elaboração e execução de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destaca-se a obrigatoriedade de observância do rito estabelecido na Resolução nº 82/AGEAC, que dispõe sobre a Normativa de Certidão de Viabilidade e Aprovação de Obras de Água e Esgoto, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:
 - a) solicitação e obtenção da Certidão de Viabilidade Técnica;
 - b) análise e aprovação dos projetos pelo Saneacre e pela agência reguladora competente;
 - c) recebimento formal da obra, após verificação da conformidade técnica, operacional e documental.
5. Ressalta-se que o Saneacre somente poderá assumir a operação e a manutenção de benfeitorias executadas pelos Municípios após o cumprimento integral do rito regulatório e administrativo acima descrito, com a devida formalização dos atos de aprovação e recebimento.
6. Na hipótese de não observância desse rito, especialmente quanto à viabilidade técnica, aprovação prévia e recebimento da obra, a responsabilidade pela operação, manutenção e eventuais passivos do sistema permanecerá integralmente sob responsabilidade do respectivo Município, não recaindo sobre o Saneacre qualquer obrigação técnica, operacional ou jurídica relacionada ao referido sistema.
7. Adicionalmente, informa-se que, caso o Município opte pela implantação e operação de sistema próprio, ainda assim deverá comunicar formalmente o Saneacre, para fins de cadastro institucional, planejamento e

controle, a fim de evitar sobreposição de investimentos, duplicidade de ações e conflitos na aplicação de recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento integrado.

8. Por fim, o Saneacre coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e para o apoio técnico institucional, reafirmando seu compromisso com a gestão integrada, eficiente e sustentável dos serviços de saneamento básico no Estado do Acre.

Atenciosamente,

José Raimundo Barroso Bestene
Presidente do Saneacre
Decreto nº 1.451-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE**, Presidente, em 06/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019019583** e o código CRC **96D4F68B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0040.010058.00001/2026-69

SEI nº 0019019583